

Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática



Classificação da Informação	INTERNO
------------------------------------	---------

Responsável pelo Documento	Área
Elaboração	Risco Operacional & Controles Internos
Revisão	Compliance PLD/FTP Crédito e Cobrança Cadastro Jurídico Operações Bancárias Recursos Humanos Membros do Comitê Executivo de Riscos ESG
Aprovação	Comitê Executivo de Riscos Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática Diretoria

Registro de Alterações:

Versão	Item Modificado	Data da Aprovação
01	<ul style="list-style-type: none">• Versão Inicial	01/07/2015
02	<ul style="list-style-type: none">• Revoga a Versão 01• Alteração: novo formato, alteração geral de conteúdo	17/11/2016
03	<ul style="list-style-type: none">• Revoga a Versão 02• Alteração: novo formato, alteração geral de conteúdo	08/06/2018
04	<ul style="list-style-type: none">• Revoga a Versão 03• Alteração: novo formato, alteração geral de conteúdo	13/02/2020
05	<ul style="list-style-type: none">• Revoga a Versão 04• Revisão geral	24/05/2022
06	<ul style="list-style-type: none">• Revoga a Versão 05• Revisão geral	15/12/2023

ÍNDICE

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA	2
3. VIGÊNCIA	2
4. APROVAÇÃO DE EXCEÇÕES	2
5. ASPECTOS REGULATÓRIOS:.....	2
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
7. GERENCIAMENTO DE RISCO SOCIAMBIENTAL	4
8. GOVERNANÇA.....	4
9. ABORDAGEM BASEADA NO RISCO (ABR)	5
10. DEVIDA DILIGÊNCIA SOBRE O CLIENTE (DDC)	7
11. PARCEIROS, FORNECEDORES E PARTICIPANTES DA OFERTA.....	8
12. COLABORADORES	8
13. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	9
14. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	10
15. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA PRSAC.....	10
16. NORMATIVOS INTERNOS APLICÁVEIS	10

1. OBJETIVO

- 1.1. A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (“PR SAC” ou “Política”) tem por objetivo estabelecer os princípios e as diretrizes da Alta Administração do Banco Master S/A, da Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários e do Banco Master de Investimento S/A (“Grupo Master”) aplicáveis às práticas sociais, ambientais e climáticas nos negócios e na relação com suas Partes Interessadas, incluindo o gerenciamento de riscos socioambientais, a prevenção de impactos sociais, ambientais e climáticos negativos e a ampliação de impactos positivos, de modo a garantir que todas as operações do Grupo Master estejam em linha com as melhores práticas de mercado em relação aos compromissos de ética e transparência assumidos e a legislação e normatização vigente.
- 1.2. Para os propósitos desta Política, entende-se como Partes Interessadas os clientes, usuários dos produtos e serviços do Grupo Master, a comunidade interna à sua organização, os fornecedores e prestadores de serviços relevantes da organização, os investidores em títulos ou valores mobiliários de emissão do Grupo Master e as demais pessoas que, conforme avaliação do Grupo Master, sejam impactadas por suas atividades, produtos, serviços e processos da organização.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Estão sujeitos a esta Política:
- Empresas pertencentes ao Grupo Master;
 - Colaboradores internos e terceirizados, independente do cargo ou função;
 - Clientes;
 - Correspondentes no país;
 - Parceiros, fornecedores e operadores autônomos
- 2.2. Pretende-se que a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática contribua para promover a integração, a valorização e desenvolvimento das dimensões social, ambiental e climática na estratégia, políticas, práticas e procedimentos do Grupo, incluindo o relacionamento com partes interessadas.

3. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data da sua aprovação e revoga a versão anterior aprovada em 24/05/2022.

A Política deve ser revisada e aprovada pela Alta Administração a cada 1 (ano). A atualização da Política também poderá ocorrer a qualquer tempo no caso de alterações na regulamentação vigente ou no caso de mudanças relevantes nos processos internos a ela relacionados.

4. APROVAÇÃO DE EXCEÇÕES

Qualquer exceção às normas contidas neste documento somente será realizada mediante a aprovação de 2 membros da Diretoria (Diretores).

5. ASPECTOS REGULATÓRIOS:

Emissor/Órgão Regulador	Número e data do Requerimento	Resumo
BACEN/CMN	Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017,	Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital.
BACEN	Resolução nº 4.943, de 15 de setembro de 2021	Altera a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.
BACEN/CMN	Resolução CMN nº 4.945, de 15 de setembro de 2021	Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PR SAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O Grupo Master define suas diretrizes de responsabilidade social, ambiental e climática e riscos associados a partir das seguintes dimensões:

SOCIAL

- Promover o trabalho digno e, inclusive junto aos nossos stakeholders, parceiros e contrapartes;
- Fomentar e apoiar a criação de produtos e serviços que promovam impactos positivos para a sociedade;
- Apoiar políticas e programas que promovam a saúde, segurança e bem-estar no ambiente da empresa;
- Apoiar e contribuir com a Diversidade e a Inclusão na Empresa, junto às contrapartes e na sociedade em geral;
- Participar de articulações, parcerias e projetos que ajudem a promover a transformação da vida e das pessoas; combater à violência contra mulher, o assédio em suas variadas formas e promover a igualdade de gênero na empresa e na sociedade; e
- Promover a educação e a inclusão financeira com vistas ao desenvolvimento de uma saúde financeira adequada e sustentável.

AMBIENTAL

- Reduzir os impactos negativos das nossas atividades diretas, promovendo o uso eficiente dos recursos e promovendo a gestão e destinação adequada de resíduos e efluentes e promoção de práticas sustentáveis;
- Promover a eficiência de recursos e prevenção da poluição;
- Procurar oferecer soluções financeiras que possam auxiliar no desenvolvimento de práticas sustentáveis;
- Apoiar parceiros, clientes e contrapartes em projetos de transição para modelos de negócios de menor impacto socioambiental;
- Participar de articulações, parcerias e projetos que promovam a economia verde.

CLIMÁTICA

- Fomentar iniciativas, parcerias e negócios relacionados à transição para uma economia de baixo carbono;
- Oferecer soluções financeiras que apoiem a produção e o consumo com menor geração de carbono e a economia verde.

6.2. Os limites e procedimentos destinados a manter a exposição aos riscos socioambientais devem estar em conformidade com os níveis fixados na Declaração de Apetite ao Risco - RAS (*Risk Appetite Statement*), observando as diretrizes da Alta Administração.

6.3. A Declaração de Apetite ao Risco (RAS) estabelece as Atividades Proibidas, que contrariam os princípios e valores do Grupo Master, e as Atividades Restritas, que representam maior potencial de risco socioambiental:

6.3.1. Atividades proibidas – O Grupo Master não mantém relacionamento ou concede crédito a empresas ou pessoas físicas relacionadas com comércio de animais silvestres, produção, comércio ou uso de fibras soltas de amianto, produção ou comércio de pesticidas/herbicidas sujeitos à suspensão gradual do uso ou proibições internacionais, violações de políticas da instituição, comércio de espécies em extinção, envolvimento com desmatamento e/ou processamento ou comercialização de madeira de florestas sem certificação, que conste no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo divulgado periodicamente pelo Ministério do Trabalho, que pratique trabalho forçado, trabalho infantil, discriminação no trabalho ou outras ações que descumpram as normas trabalhistas vigentes, que atuem em descumprimento às normas constantes na Norma Regulamentadora 31 do Ministério do Trabalho (exemplo: agrotóxicos, transporte de trabalhadores, medidas de proteção individual, áreas de vivência, entre outros), que não comprovem a propriedade da área que receberá os benefícios do financiamento, que estejam envolvidas em corrupção, falsificação de documentos, prostituição e atividades pesqueiras em período não autorizado.

6.3.2. Atividades restritas – O Grupo Master estabelece diretrizes específicas para analisar empresas que atuam nos seguintes segmentos:

6.3.2.1. Produção ou comércio de armas de fogo, munições e explosivos; produção de lenha e carvão vegetal provenientes de florestas nativas; atividades pesqueiras;

6.3.2.2. Agropecuária, produção agrícola, indústria química ou petrolífera, mineração, siderúrgica, metalúrgica, confecção, frigoríficos, curtumes, transportadoras, companhias de ônibus, usinas de açúcar e álcool, escolta armada.

Quando necessário, de forma isolada ou em conjunto, as áreas de ESG, de Compliance, Controles internos e Riscos Financeiros do Grupo Master emitirão parecer recomendando a Especial Atenção a um determinado cliente em função da evidência de indícios de riscos sociais, ambientais e climáticos que apresentam ou ausência de plano de ação mitigador previamente acordado, conforme previsão expressa nos itens 6.5 e 6.6 a seguir.

- 6.4. A expressão Especial Atenção significa o acompanhamento e o monitoramento contínuos reforçados, bem como avaliação em nível de comitê quanto ao interesse na manutenção de relacionamento com o cliente ou de forma isolada a uma de suas operações quanto a adoção de outras providências cabíveis, tais como a suspensão de contratação de novas operações ou liberações de recursos previamente aprovados e vencimento antecipado conforme o caso.
- 6.5. Haverá ainda Especial Atenção nas linhas de financiamento de projetos, crédito rural, financiamento à infraestrutura e plano empresarial.
- 6.6. Consideram-se, também, no âmbito desta Política, as boas práticas de mercado e os padrões éticos e de conduta no contexto da Governança e Controles Internos Integrados, da Política Anticorrupção e da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do Grupo Master.

7. GERENCIAMENTO DE RISCO SOCIAMBIENTAL

- 7.1. O Grupo Master reconhece a existência de riscos sociais, ambientais e climáticos, entendidos como a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos socioambientais, os quais são considerados como um componente das diversas modalidades de risco a que o Grupo Master está exposto.
- 7.2. O gerenciamento do social, ambiental e climático do Grupo Master faz uso de:
- a) Sistemas, rotinas e procedimentos que possibilitem identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar o risco socioambiental presente nas suas atividades e operações;
 - b) Registro de dados referentes às perdas efetivas em função de danos socioambientais, pelo período mínimo de cinco anos, incluindo valores, tipo, localização e setor econômico objeto da operação. O registro de dados deve incorporar ao menos as perdas decorrentes de eventos de crédito, perdas legais ou oriundas de outros descumprimentos de legislação e regulamentação de cunho ambiental;
 - c) Avaliação prévia dos potenciais impactos socioambientais negativos de novas modalidades de produtos e serviços, inclusive em relação ao risco de reputação; e
 - d) Procedimentos para adequação do gerenciamento do risco socioambiental às mudanças legais, regulamentares e de mercado.
- 7.3. Observa-se ainda que o gerenciamento de riscos sociais, ambientais e climáticos do Grupo Master, nos termos previstos nesta política, e na sua totalidade, conforme as diretrizes estratégicas da alta administração, são definidas a partir dos princípios da Relevância e Proporcionalidade e se aplicam a todas as atividades desempenhadas pelas empresas do Grupo Master.

8. GOVERNANÇA

- 8.1. O Grupo Master mantém uma estrutura de governança que busca promover o tratamento adequado das dimensões sociais, ambientais e climáticas, monitorar os resultados obtidos e propor avanços. Além disso, o Grupo Master segue um processo que estimula a melhoria contínua e promove a verificação de aderência, incluindo a adequação e integração dos normativos da organização às diretrizes estabelecidas nesta política.
- 8.2. A Alta Administração do Grupo Master, representada por suas Diretorias Executivas, com auxílio/suporte do Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, é a responsável por estabelecer as diretrizes para o gerenciamento dos

riscos sociais, ambientais e climáticos, bem como pela designação de um diretor responsável pela Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática.

- 8.3. O diretor responsável pela Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática tem entre suas atribuições, assessorada pelo Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climático e pela área de ESG:
- 8.3.1. Prestação de subsídio e participação no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando o conselho de administração;
 - 8.3.2. Implementação de ações com vistas à efetividade da PRSAC;
 - 8.3.3. Monitoramento e avaliação das ações implementadas;
 - 8.3.4. Aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências;
 - 8.3.5. Zelar pela divulgação, publicação e transparência adequada e fidedigna das informações relativas ao PRSAC, tais como Política, programas, ações, relatórios e normativas internas pertinentes; e
 - 8.3.6. A implementação e cumprimento das medidas relacionadas ao Risco Socioambiental no âmbito do Grupo Master, bem como a responsabilidade de gerenciar e supervisionar a aplicação das normas vigentes e dos princípios e diretrizes aqui estabelecidas, dando reporte imediato e tempestivo ao Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e ao Comitê Executivo de Risco de situações que mereçam tratamento especial em nível superior.
- 8.4. O Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática é o órgão colegiado dentro do Grupo Master responsável pela supervisão e controle dos processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão das políticas, procedimentos e controles de relacionadas à Política de Responsabilidade Socioambiental. O Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Grupo Master estará vinculado à diretoria e terá as seguintes atribuições: (i) propor recomendações à diretoria sobre o estabelecimento e a revisão da PRSAC; (ii) avaliar o grau de aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento; e (iii) manter registros das recomendações de que tratam os itens (i) e (ii).
- 8.5. O fluxo é enviado ao colegiado (envolvendo as áreas de Compliance, Crédito, Jurídico, Operações, RH e Risco Operacional) a instância colegiada no Grupo Master é responsável por avaliar e aprovar as operações e Partes Relacionadas que tenham sido classificadas internamente como Médio ou Alto Risco Social, Ambiental e Climático. Este Colegiado possui caráter não estatutário.
- 8.6. Compete à área de Auditoria Interna supervisionar o cumprimento dos compromissos assumidos na Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, por meio dos planos internos de Auditoria.
- 8.7. Compete à direção do Grupo Master (i) aprovar e revisar a PRSAC, com o auxílio do diretor responsável e do Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática; (ii) assegurar a aderência da instituição à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade; (iii) assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pela instituição, incluindo, quando existentes, políticas de crédito, de gestão de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade; (iv) assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC; (v) estabelecer a organização e as atribuições do Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática no que tange a responsabilidade social, ambiental e climática; (vi) assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC; (vii) promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade.

9. ABORDAGEM BASEADA NO RISCO (ABR)

- 9.1. A Política de Risco Socioambiental do Grupo Master tem como suporte a Abordagem com Base no Risco (ABR), com a devida proporcionalidade de ações e procedimentos em relação aos riscos identificados e classificados, aplicáveis aos seguintes produtos e/ou segmentos de negócios: (i) Crédito consignado público, (ii) Capital de Giro, (iii) Carteira Imobiliária, (iv) Compra de Recebíveis, (v) Crédito Pessoal, (vi) Conta Garantida, (vii) Home Equity, (viii) Cessão carteira FIDC, (ix) Crédito consignado privado, (x) Estruturação e distribuição de ofertas públicas de valores mobiliários e outros produtos de investimento. Estão cobertos ainda os seguintes produtos e serviços que, na eventualidade de sua

ocorrência, estão sujeitos aos dispostos nesta Política: (i) Financiamento de Projeto (Project Finance); (ii) Serviços de Assessoria para Financiamento de Projeto (Project Finance Advisory Service); (iii) Financiamentos Corporativos Dirigidos a Projetos; e (iv) Empréstimos-Ponte (Bridge Loans).

- 9.2. Em seu processo de gerenciamento de risco social, ambiental e climático, o Grupo Master adota dois níveis de análise, básica e detalhada, para classificação de risco. Todas as operações, empresas ou Parte Relacionadas estão sujeitas à análise básica, independente do montante financeiro associado, enquanto a análise detalhada é obrigatória para todas as operações envolvendo atividades restritas, em Especial Atenção ou ainda em função da localidade da empresa e/ou projeto. É requerida, ainda, a adoção de análise detalhada em casos nos quais se identifique a existência de mídia negativa que possa desabonar a empresa ou seus controladores, ou por solicitação das áreas de Compliance, Controles internos e de Gestão de Risco do Grupo Master com base no enquadramento de um cliente ou operação na categoria Especial Atenção conforme previsto nos itens 5.5 a 5.6.
- 9.3. O Grupo Master, nas modalidades acima referidas, bem como em sua relação com fornecedores e parceiros, os quais são denominados Partes Relacionadas, adotará política de identificação e classificação de riscos (baixo, médio ou alto), definindo ações e procedimentos que visem o seu adequado gerenciamento e respectiva mitigação, com ações simplificadas ou mais estruturadas, proporcionais aos riscos identificados:
- a) Alto Risco (Categoria A) – Projetos ou partes relacionadas com potencial de risco e/ou impactos socioambientais negativos significativos e que sejam múltiplos, irreversíveis ou sem precedentes;
 - b) Médio Risco (Categoria B) – Projetos ou partes relacionadas com potencial de riscos e/ou impactos socioambientais negativos limitados, em número reduzido, geralmente localizado, amplamente reversível e prontamente controlado por meio de medidas mitigatórias, desde que licenciados e regulares do ponto de vista dos órgãos ambientais competentes ou cuja regularidade esteja em discussão na esfera judicial ou administrativa;
 - c) Baixo Risco (Categoria C) – Projetos ou partes relacionadas sem riscos e/ou impactos socioambientais negativos ou com riscos mínimos, reversíveis e mitigáveis.
- 9.4. Na modalidade (x) prevista no item 9.1, além da aplicação ao relacionamento com as Partes Relacionadas, a política de identificação e classificação de riscos descrita no item 9.3 será aplicável ao relacionamento do Banco Master de Investimento S/A com Participantes da Oferta, denominação que se refere ao ofertante, emissor, instituições intermediárias integrantes do consórcio de distribuições, quaisquer pessoas que estejam assessorando ou trabalhando na oferta pública.
- 9.5. No processo de identificação e classificação de riscos nos termos dos itens 8.2 e 8.3 acima, o Grupo Master adota o princípio da proporcionalidade e para tanto, adota, entre outras, as seguintes análises e parâmetros:
- 9.5.1. Utilização de formulário específico sobre a existência de riscos e/ou impactos socioambientais o qual será pré-requisito para início de qualquer relação de negócio ou prosseguimento de relação já existente com o Grupo Master, detendo as áreas de análise do tempo necessário para efetivação das respectivas avaliações, de maneira a permitir uma decisão segura e condizente com as diretrizes e orientações estabelecidas;
 - 9.5.2. Avaliação da atividade econômica da empresa, por meio do uso da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), tipo da operação ou serviço, valor a ser financiado, localidade da empresa ou projeto, bem como a quais riscos o Grupo Master estará exposto, tais como, risco de crédito, risco de reputação, dentre outros;
 - 9.5.3. A verificação da existência de áreas contaminadas, divulgadas pelos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, e de áreas embargadas ou autuações lavradas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis (IBAMA), licenças, certificações, relatórios de arqueologia, relatórios de impacto ambiental e outros estudos ambientais, além da realização de visitas técnicas, quando necessárias;
 - 9.5.4. Para uma melhor contextualização dos potenciais impactos dos projetos também são utilizadas imagens de satélite, com informações públicas que indicam a localização dos biomas brasileiros, unidades de conservação, terras indígenas, cavernas, atividades minerárias, biodiversidade, cidades e diversas outras informações que contribuem para uma análise detalhada do local onde será desenvolvido o projeto a ser financiado.

- 9.6. Nas circunstâncias em que uma operação, Parte Relacionada ou Participante da Oferta tenha sido classificado internamente como de Médio ou Alto Risco estas serão, necessariamente, objeto de avaliação pelo Comitê Operacional de Risco, Controles Internos e Compliance. A continuidade da operação ou do relacionamento somente poderá ser efetivada quando da posição favorável e unânime dos membros deste Comitê, as quais serão registradas em atas ou formalizadas eletronicamente conforme o caso.
- 9.7. A decisão de concessão de crédito se dá no âmbito do Comitê de Crédito, nos termos descritos na Política de Crédito, e vale-se da análise dos riscos socioambientais contidos na proposta, bem como dos demais aspectos econômico-financeiros da empresa. Uma vez aprovada, a contratação da operação é realizada, se aplicável, mediante negociação e inserção de obrigações socioambientais nos contratos de financiamento de acordo com sua relevância e proporcionalidade.
- 9.8. As operações aprovadas que apresentam potenciais riscos socioambientais graves são monitorados periodicamente, visando o cumprimento das referidas obrigações contratuais.
- 9.9. Nas circunstâncias em que um imóvel ou outro ativo seja oferecido ou que este já constitua garantia em linhas de financiamento do Grupo Master, deve-se realizar avaliação independente por instituição credenciada pelo Grupo Master, a qual deve avaliar, dentre outras coisas, os seguintes aspectos:
- 9.9.1. Se o imóvel apresenta área contaminada, se é patrimônio histórico, se possui passivo ambiental, se pertence a área de preservação ambiental degradada, se integra área de reserva indígena ou reserva de quilombolas.
- 9.10. Na eventualidade do imóvel ou ativo oferecido como garantia esteja em desacordo com as definições e obrigações contidas nesta política, o Grupo Master poderá exigir a substituição da garantia ou dar curso ao vencimento antecipado da operação, conforme o caso.

10. DEVIDA DILIGÊNCIA SOBRE O CLIENTE (DDC)

- 10.1. A conclusão do processo de DDC, de forma integral, será pré-requisito para início de qualquer relação de negócio ou prosseguimento de relação já existente com a Grupo Master, detendo as áreas de análise do tempo necessário para efetivação das respectivas avaliações, de maneira a permitir uma decisão segura e condizente com as diretrizes e orientações estabelecidas.
- 10.2. Os clientes preenchem o Questionário Socioambiental. Nos casos em que são enquadrados na lista de Atividades Restritas, as informações são checadas e, eventualmente, são solicitados dados complementares, por meio de visitas presenciais às instalações dos clientes. Somente solicitamos o preenchimento do Questionário Socioambiental quando aparecem apontamentos nos screenings.
- 10.3. A definição das situações sujeitas a visitas presenciais considerará, de forma conjugada e cruzada, as seguintes situações:
- Segmento de negócio;
 - Natureza da operação;
 - O início de relacionamento com empresa desconhecida e não tradicional;
 - A distância de suas instalações;
 - O volume de negócios pretendidos e realizados com a Grupo Master;
 - Outras situações consideradas cabíveis pelo diretor responsável pelo Risco Socioambiental.
- 10.4. Os critérios de realização de visitas são definidos para clientes classificados como Risco Alto e a forma de elaboração do respectivo relatório serão descritos em norma interna que poderá ser acessada através do SharePoint do Grupo Master.
- 10.5. Todos os campos do relatório de visita correspondentes a informações consideradas indispensáveis e relevantes deverão ser objeto de preenchimento, sem as quais o processo de cadastramento não será encaminhado internamente.
- 10.6. Serão mantidos em arquivo apropriado, pelo prazo requerido na regulamentação vigente, os documentos e informações coletados no processo de Devida Diligência sobre o Cliente, de fácil acesso às autoridades, quando requeridos.

11. PARCEIROS, FORNECEDORES E PARTICIPANTES DA OFERTA

11.1. O Grupo Master realiza a avaliação socioambiental de Partes Relacionadas (parceiros e fornecedores) e Participantes da Oferta, visando trabalhar com instituições e pessoas que tenham boa conduta social, ambiental, ética e que incentivem a adoção de boas práticas, repudiando quaisquer práticas que não estejam em conformidade legal, que se mostrem vinculadas a ações de favorecimento pessoal ou que caracterizem situações de corrupção ou suborno.

11.2. Nesse sentido, partes relacionadas também são avaliadas de forma contínua e permanente, tendo em vista a legislação ambiental, trabalhista e de saúde e segurança do trabalho vigente, normas internacionais e diretrizes internas adotadas pela organização. Para isso, sempre que possível, o Grupo Master busca:

- a) Incluir em todos os seus contratos com fornecedores e parceiros cláusula contratual que estipula obrigações socioambientais, incluindo obrigações referentes à prevenção de trabalho escravo, infantil e exploração sexual, o respeito ao meio ambiente e o combate a todas as formas de corrupção;
- b) Incluir critérios socioambientais no processo de acompanhamento de Partes Relacionadas e Participantes da Oferta.

12. COLABORADORES

12.1. O Grupo Master pauta sua relação com os colaboradores e estagiários por boas práticas trabalhistas. Para isso sua área de Recursos Humanos tem por princípio:

- a) Atuar com foco na prevenção de acidentes, incidentes e doenças ocupacionais, o que inclui as práticas previstas no Manual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e na Política dos Programas de Prevenção de Segurança do Trabalho. A assistência médica dos funcionários promove tempestivas campanhas de prevenção a doenças e vacinação. Adicionalmente, com o intuito de promover um ambiente saudável, o Grupo Master disponibiliza para seus funcionários convênios com academias de ginástica, ampla assistência médica e odontológica com reembolso de terapias complementares. Anualmente uma empresa terceirizada realiza vistoria de Segurança Ocupacional;
- b) Estimular um ambiente de trabalho saudável e seguro para todos os funcionários, estagiários, jovens aprendizes e terceiros, livre de qualquer forma de abuso/assédio, tais como assédio moral e sexual, bem como de discriminação, intimidação ou violência, incluindo quaisquer formas de trabalho envolvendo condições análogas à de escravo, trabalho infantil e exploração sexual. O Grupo Master disponibiliza Canais de Denúncias Internos e Externos onde os funcionários, fornecedores e parceiros podem relatar de forma segura e anônima possíveis desvios de conduta;
- c) Investir na segurança e no bem-estar do quadro de funcionários seja através do treinamento de brigadistas (conforme definido no Plano de Continuidade de Negócios) ou nas amenidades que compõem o Condomínio em que suas empresas estão instaladas, que dispõem, dentre outras, de ambulatório local, coleta de resíduos, fornecimento gratuito de adubos, plantio e distribuição gratuita de hortaliças, vestiário, bicicletário e locação de bicicletas;
- d) Respeitar a diversidade e promover um ambiente de trabalho inclusivo, com igualdade de oportunidades e que estimule a conciliação entre vida pessoal e profissional. O Grupo Master possui na sua Política Corporativa de Recursos Humanos, o compromisso de promover e valorizar a diversidade humana e repudia quaisquer formas de discriminação, sejam referentes a raça, cor, etnia, religião, identidade de gênero e/ou orientação sexual ou características físicas.

12.2. Como parte do processo de adoção progressiva e interna de práticas e princípios relacionados à pauta de responsabilidade social, ambiental e climática, o Grupo Master desenvolve e implementa ações contínuas que se inserem em três Dimensões:

- a) Na **Dimensão social**, o Grupo Master adota a adoção de como práticas, programas e políticas direcionadas à melhoria da saúde e bem-estar e segurança no trabalho, bem como incentiva a diversidade, monitora o clima organizacional, financia treinamentos, segue a legislação e regulamentação relativa ao programa de contratação

de menor aprendiz, monitora e elabora relatórios, dentre outros, sobre: taxa de lesões, doenças ocupacionais, absenteísmo, rotatividade de pessoal;

- b) Na **Dimensão ambiental**, o Grupo Master adota, dentre outras medidas, o monitoramento e inspeções que garantem a boa qualidade do ar, temperatura e iluminação adequadas do local de trabalho, medidas de conservação da água, práticas e procedimentos para armazenamento, manuseio e descarte de resíduos e descarte de resíduos sólidos, controle de pragas. Adicionalmente, os elementos estruturais do Grupo Master são projetados e construídos por profissionais competentes, e certificados ou aprovados pelas autoridades competentes ou profissionais, conforme o caso.
- c) Na **Dimensão Climática**, o Grupo Master, dentre outras medidas, assume o compromisso de desenvolver seu inventário de emissões de carbono, identificando e mapeando atividades que podem gerar altas emissões de gases de efeito estufa (GEEs), como a queima de combustíveis fósseis, escape de gases por aparelhos de refrigeração, processos químicos, dentre outros, com vistas a diminuir, de forma gradual e consistente, a emissão de carbono causada por suas atividades.

13. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 13.1. A Alta Administração do Grupo Master, por intermédio de sua Diretoria Executiva, com suporte do Comitê De Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e do Comitê Executivo de Risco, tem por responsabilidade aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão das políticas, procedimentos e controles de Risco Sociais, Ambientais e Climáticos.
- 13.2. A área de ESG tem a responsabilidade por coordenar a implementação da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, mediante apoio das demais áreas do Grupo Master, assegurando que os programas, ações e práticas sejam de alto nível, de acordo com as melhores práticas do mercado e em consonância com as determinações dos órgãos reguladores e legislação vigente.
- 13.3. O diretor de Riscos (CRO) no Grupo Master é o responsável pela Gestão do Risco social ambiental e climática e tem a responsabilidade direta para que as diretrizes tratadas nesta Política sejam efetivamente implementadas e executadas, com eficiência e efetividade.
- 13.4. As áreas Comercial e de Negócios do Grupo Master têm por responsabilidade informar diretamente a área de ESG e Compliance quaisquer identificações, escalonamento de riscos socioambientais.
- 13.5. As áreas de Controles internos e de Gestão de Risco do Grupo Master têm por responsabilidade a execução dos procedimentos de monitoramento de forma a assegurar que os riscos socioambientais tenham sido apropriadamente identificados, escalados e endereçados para conclusão satisfatória, de acordo com sua relevância e proporcionalidade.
- 13.6. A área de Compliance do Grupo Master tem por responsabilidade acompanhar as atualizações do cadastro de empregadores, popularmente conhecido como “lista suja”, que consiste em um dos principais instrumentos da política pública de combate ao trabalho escravo, publicado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e, ao constatar alterações, promover a imediata varredura da base de cadastro contra os novos nomes que passaram a integrar tais listas.
- 13.7. Compete ainda as áreas de Compliance do Grupo Master avaliar se os potenciais clientes em operações de crédito ou de outra natureza que desejam se relacionar com as empresas do Grupo Master atuam em setores com maior potencial de risco socioambiental, trabalho infantil ou similar ao escravo, conforme diretrizes contidas nos itens 5.3 e 8.
- 13.8. A área de ESG do Grupo Master tem também por responsabilidade a realização anual da avaliação interna de risco social, ambiental e climático, devidamente fundamentada e formalizada em documento específico que será submetida à respectiva diretoria executiva para aprovação. De maneira adicional, é de responsabilidade da área ESG do Grupo Master apresentar, ao menos anualmente, relatório ao Comitê Executivo de Risco as ações e andamento dos trabalhos realizados no âmbito dos Riscos social, ambiental e climático.
- 13.9. Os demais gestores do Grupo Master têm por responsabilidade contribuir para a efetiva aplicação desta Política, disseminando entre seus subordinados as diretrizes aqui definidas, conscientizando-os da necessidade da sua plena observância.

13.10. A área de Compliance do Grupo Master terá papel importante na execução desta Política, estabelecendo formas para aplicação das políticas “Conheça Seu Funcionário” assim como a área de RH tem papel importante quanto à Capacitação e Treinamento dos colaboradores em relação aos temas relativas à Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, sustentabilidade e assuntos afetos à temática

13.11. Conforme Política de Capacitação e Certificação Continuada, o Grupo Master é associado a órgãos reguladores/autorreguladores e como tal, adere aos respectivos Códigos de Certificação exigindo a referida certificação para as áreas de prospecção e venda, ofertas de produtos ou serviços diretamente a investidores que tem a finalidade de aplicação dos seus recursos em um produto de investimento. Tais certificações quando obrigatórias serão pré-requisitos para admissão ou transferência interna para determinados cargos e funções e neste caso o superior imediato poderá solicitar treinamento específico para a certificação pretendida.

14. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

14.1. Compete ao diretor responsável pela PRSAC divulgar obrigatoriamente ao público externo, de maneira adequada e fidedigna, a PRSAC, as ações implementadas que visam a efetividade da PRSAC, os critérios de avaliação dessas ações e, quando existentes: (i) a relação dos setores econômicos sujeitos a restrições nos negócios realizados pela instituição em decorrência de aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática; (ii) a relação de produtos e serviços oferecidos pela instituição que contribuam positivamente em aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática; (iii) a relação de pactos, acordos ou compromissos nacionais ou internacionais de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática de que seja participante a instituição ou, conforme o caso, sua matriz estrangeira, quando essa participação envolver a subsidiária brasileira; e (iv) os mecanismos utilizados para promover a participação de partes interessadas, caso incluídas no processo de estabelecimento e de revisão da PRSAC. O diretor responsável poderá, a seu critério, divulgar a avaliação das ações quanto à sua contribuição para a efetividade da PRSAC.

14.2. As informações tratadas no item 14.1. deverão ser tempestivamente atualizadas sempre que ocorrer revisão da PRSAC, alterações relevantes nas ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC ou nos critérios para a sua avaliação, alterações relevantes nas informações descritas nos itens (i) a (iv) acima, ou inconsistência ou erros nas informações anteriormente divulgadas. No caso em que foi realizada a avaliação da efetividade das ações à PRSAC, essa informação deverá ser obrigatoriamente atualizada se houver alterações relevantes nela.

15. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA PRSAC

15.1. A Alta Administração do Grupo Master, com o auxílio do diretor responsável, do Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e da área de ESG, revisará a PRSAC no mínimo a cada um ano ou quando houver eventos considerados relevantes para o Grupo Master, tais como: (i) oferta de novos produtos ou serviços relevantes; (ii) modificações relevantes nos produtos, nos serviços, nas atividades ou nos processos do Grupo Master; (iii) mudanças significativas no modelo de negócios do Grupo Master; (iv) reorganizações societárias significativas; e (v) mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado, incluindo alterações significativas nas preferências de consumo, que impactem de forma relevante os negócios do Grupo Master, tanto positiva quanto negativamente.

16. NORMATIVOS INTERNOS APLICÁVEIS

Normativo	Título
Política	PO42 - Gestão Integrada de Riscos (GIR)
Política	PO21 – GCI – Estrutura de Governança e Controles Internos
Política	DEC02 - RAS - Declaração de Apetite por Risco
Política	PO46 - Política Crédito
Política	PO13 - Política de Compliance
Política	PO36 - Política Capacitação e Certificação Continuada
Política	MA04 - Manual de Contratação de Parceiros